

CONTRATO Nº 005/16

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, ABRANGENDO OS MÓDULOS DE CADASTRO GERAL DOS SEGURADOS, CONTROLE DE PROTOCOLO, ARRECADAÇÃO, RECADASTRAMENTO, PERÍCIA MÉDICA, FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS E INATIVOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

Processo Administrativo nº 018/2016

Carta Convite nº 004/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, e de outro lado a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maria Manuela do Vale, nº 60, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.580-330, devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número 10.175.059/0001-74, e neste ato representada pelo **Sr. RAUL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 09983997-9 IFP/RJ, e do CPF nº 001.796.377-03, residente e domiciliado à Avenida Dom João VI, nº 1.911, apto 402, Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.575-460, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-000
Fone (11) 4591-8100 e-mail: adm.previdencia@itupeva.sp.gov.br

têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em locação, implantação, conversão de dados, treinamento aos usuários de sistema de gestão previdenciária desenvolvido em plataforma web, abrangendo os módulos de cadastro geral dos segurados, controle de protocolo, arrecadação, recadastramento, perícia médica, folha de pagamento de ativos e inativos e concessão de benefícios dos segurados e pensionistas do instituto de previdência social dos servidores municipais de Itupeva, conforme termo de referência anexo I**, pelo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 22.06.93, com suas respectivas alterações e Lei Complementar Federal 123/06, o Edital Licitatório e seus anexos que integram o processo administrativo nº 018/16, da qual se origina o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a **prestação de serviços técnicos especializados em locação, implantação, conversão de dados, treinamento aos usuários de sistema de gestão previdenciária desenvolvido em plataforma web, abrangendo os módulos de cadastro geral dos segurados, controle de protocolo, arrecadação, recadastramento, perícia médica, folha de pagamento de ativos e inativos e concessão de benefícios dos segurados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, conforme termo de referência anexo I**, sob o regime de menor preço global, conforme os termos do Convite nº 018/16 que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.39.00 para o exercício de 2016 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 31.560,00** (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais), sendo as parcelas mensais de **R\$ 2.630,00** (dois mil, seiscentos e trinta reais) pelo objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme **Termo de Referência Anexo I.**

4.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

4.3. A contratada deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.

4.4. A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

4.5. A Contratada deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

4.6. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.8. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá atender as necessidades da contratante em até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pela **Diretoria do Departamento Administrativo**, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

6.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados apurando-se os serviços efetivamente executados conferido e liberado pela Diretoria do Departamento Administrativo do Instituto, **em até 30 (trinta) dias** após liberação.

7.2. O pagamento será realizado por módulo instalado e efetivamente utilizado pelo Instituto de Previdência.

7.3. A instalação dos módulos será realizada sobre prévia autorização do Instituto de Previdência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir, observando que a empresa que entrar em recuperação judicial apenas terá seu contrato rescindido se não obtiver a homologação judicial de seu plano de recuperação.

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria do Departamento Administrativo do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Itupeva Previdência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

9.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá o Itupeva Previdência aplicar a contratada às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

- Advertência;
- Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, quando a prestação de serviço estiver fora dos prazos e/ou especificações constantes do contrato;
- Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

10.1) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o ITUPEVA PREVIDÊNCIA deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

10.2) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

10.3) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

10.4) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.5) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

10.6) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.7) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do

Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.8) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do ITUPEVA PREVIDÊNCIA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

10.9) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.10) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

10.11) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.12) Cumprir suas obrigações fornecendo serviços de qualidade, que atendam as normas técnicas vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluídos;

10.13) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviço realizada, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

10.14) Assumir os custos de adequação de serviços prestados em desacordo com o definido neste Termo de Referência;

10.15) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11) Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.1) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.2) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

11.3) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

11.4) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

11.5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

11.6) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

11.7) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

11.8) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

13.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 19 de agosto de 2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I**

Item	Especificação - FUNÇÕES DE APOIO
01	Permitir a troca de senha de acesso pelo próprio usuário do sistema, sem necessidade de envolvimento de terceiros ou de outro aplicativo.
02	Permitir a atualização e consulta de parâmetros internos do sistema, de forma a reconhecer de forma clara as regras de negócio vigentes.
03	Permitir a atualização e consulta de textos genéricos no sistema, para emissão de documentos com características peculiares do Instituto.
04	Permitir a parametrização de modelos variáveis de cheques a serem emitidos pelo sistema.
05	Permitir a parametrização de modelos variáveis de contracheques a serem emitidos pelo sistema.
06	Permitir a parametrização de modelos variáveis de documentos a serem emitidos pelo sistema.
07	Funcionalidade para cálculo e visualização de tempo decorrido entre datas.
08	Funcionalidade para atualização e consulta de parâmetros utilizados para cálculo do IRRF.
09	Funcionalidade para atualização e consulta de faixas, percentuais, teto de contribuição e descontos referentes ao INSS.
10	Funcionalidade para atualização e consulta de cotações de unidades monetárias.
11	Funcionalidade para atualização de parâmetros utilizados para cálculo do IRRF.
12	Funcionalidade para parametrização de arquivos a serem importados da Prefeitura e demais autarquias, com informações relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas.
13	Permitir a atualização e consulta de funções internas de cálculo do sistema, de forma a reconhecer de forma clara as regras de negócio vigentes implementadas sob essa forma de construção.
14	Funcionalidade para permitir a geração de arquivos em extensão XML, para integração com o Siprev/Gestão do Ministério da Previdência Social.

Item	Especificação - CADASTROS
1	O sistema executa as funcionalidades do módulo nativamente em plataforma Web.
2	O sistema utiliza o mesmo banco de dados (integração forte) dos demais módulos do Sistema de Gestão Previdenciária.
3	Permitir o cadastramento de regras de custeio de planos, mantendo histórico de alterações efetuadas, das contribuições do servidor e patronais.
4	Permitir o cadastramento de etapas do fluxo de concessão de benefícios, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
5	Permitir o cadastramento de regras para cada etapa do fluxo de concessão de benefícios, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
6	Permitir o cadastramento requisitos para validação de cada regra para todas as etapas do fluxo de concessão de benefícios, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
7	Permitir o cadastramento de regras para concessão de benefícios, de acordo com o enquadramento legal, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
8	Funcionalidade para permitir importação de arquivos do SISOBI – Sistema Informatizado de Óbitos do Ministério da Previdência Social.
9	Permitir o agendamento para Recadastramento de Servidores Ativos, Inativos e Dependentes de acordo com o Ente, Plano, Tipo e/ou Situação de Participação, Matrícula, Sexo, Data de Nascimento, Lotação e DIB.
10	Permitir a troca da matrícula funcional do servidor em um determinado ente, <u>através de funcionalidade do sistema</u> , com propagação da alteração em todas as tabelas do modelo de dados, sem necessidade de acesso direto ao banco de dados e utilização de ferramentas de manipulação de dados.
11	Permitir o cadastramento de autoridades competentes e respectivas assinaturas.
12	Permitir cadastramento específico de profissionais de saúde.
13	Permitir o cadastramento de grupo, subgrupo, classe e nível salariais, que possam ser utilizados nas funcionalidades de Reajuste Salarial.
14	Permitir o cadastramento de informações de Reajuste Salarial, por ente, informando o Ato Legal de Sustentação.
15	Permitir o cadastramento de Referência Salarial, a partir da combinação das informações referentes ao Grupo, Subgrupo, Classe e Nível Salarial.

16	Permitir a execução de Avaliação de Desempenho do Servidor, com possibilidade de livre parametrização dos itens a serem avaliados, de acordo com a necessidade específica do Instituto.
17	Permitir a execução de funcionalidade para substituição da matrícula do servidor em determinado cargo/órgão, respeitando as regras de integridade referencial do banco de dados, como medida de saneamento da base de dados.
18	Permitir a execução de funcionalidade para eliminação de duplicidade indevida de informações de servidores ativos e inativos e de dependentes, respeitando as regras de integridade referencial do banco de dados, como medida de saneamento da base de dados.
19	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que confronte datas de nascimento e de admissão do servidor, de forma a identificar incompatibilidades (ex: data de admissão anterior à data de nascimento).
20	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que confronte datas de admissão e de adesão ao plano, de forma a identificar incompatibilidades (ex: data adesão anterior à data de admissão).
21	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que identifique CPF inválido.
22	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que identifique CPF em indevida duplicidade.
23	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que identifique servidor ou dependente sem cadastramento de sexo.
24	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que identifique servidor sem adesão a plano.
25	Permitir a execução de funcionalidade de saneamento de base de dados, que identifique data de encerramento de benefício incompatível.

Item	Especificação - CONTROLE DE PROTOCOLOS
01	O sistema executa as funcionalidades do módulo nativamente em plataforma Web.
02	O sistema utiliza o mesmo banco de dados (integração forte) dos demais módulos do Sistema de Gestão Previdenciária.
03	O sistema permite configurar os Setores Responsáveis, que deverão refletir os setores/departamentos dos entes pelos quais um determinado processo deve tramitar.
04	O sistema possui configuração de tipos de processos.
05	O sistema possui configuração de tipos de documentos.
06	O sistema permite configurar Grupos de Serviços, que poderão ser utilizados para agrupamento de grandes processos desenvolvidos no ente.
07	O sistema permite o controle do andamento dos processos dentro da organização, observando a ordem de execução previamente cadastrada ou permitindo a alternativa de revisão de determinada etapa, desconsiderando a ordem de execução prévia.
08	O sistema possui aviso e relatório de processos atrasados.
09	O sistema possui emissão de capa de processo.
10	O sistema permite o trâmite interno nas diretorias do RPPS.
11	O sistema permite o trâmite entre as diretorias do RPPS.
12	O sistema permite a emissão de relatório de Serviços Pendentes por Servidor.
13	Permitir vincular um processo a processos produzidos por outros entes ou atribuir-lhe número específico e distinto da numeração gerada no sistema.
14	Permitir a utilização do conceito de Juntada de Documentos em processos de determinada pessoa, vinculada ou não ao Instituto de Previdência.
15	Permitir emissão de relatórios de processos pendentes por usuário do sistema.
16	Permitir a produção da numeração de processos específica para um Grupo de Serviços.
17	Permitir o registro e encaminhamento de Parecer Jurídico, em janela específica para esse tipo de processo.
18	Permitir o controle de arquivamento de processos, por número de processo e com controle de localização física e código de patrimônio.
19	Permitir a busca de documentos por código de processo, data de arquivamento, código de patrimônio e código do protocolo do serviço.
20	Permitir o encaminhamento de processos em lotes.
21	Permitir que o usuário emissor de processos protocolados visualize os processos pendentes de recebimento por seus respectivos destinatários.
22	Permitir que o usuário receptor de processos protocolados visualize os processos pendentes de recebimento.
23	Permitir que o usuário administrador visualize os processos pendentes de recebimento de todos os demais usuários.

Item	Especificação - CONTROLE DE PERÍCIAS MÉDICAS
01	O sistema executa as funcionalidades do módulo nativamente em plataforma Web.
02	O sistema utiliza o mesmo banco de dados (integração forte) dos demais módulos do Sistema de Gestão Previdenciária.
03	O sistema possui controle de agendamento de perícias médicas.
04	O sistema possui controle de atestados com digitalização destes documentos.
05	O sistema possui controle da emissão de laudos periciais (BIM – Boletim de Inspeção Médica).
06	O sistema efetua a emissão de avisos de ocorrências de consulta (agendamento, cancelamento e remarcação) por envio de SMS ao celular do servidor.
07	O sistema efetua a emissão de avisos de ocorrências de consulta (agendamento, cancelamento, remarcação) por envio de Email ao servidor.
08	O sistema permite a digitalização de exames, laudos e outros documentos.
09	O sistema controla a Perícia Médica de dependente inválido de Pensão por Morte, assegurando-lhe direito à cota enquanto a invalidez existir.
10	O sistema permite a individualização de condições contratuais por profissional da saúde, de acordo com o ente.
11	O sistema bloqueia o agendamento de perícias concomitantes para mesmo Médico ou Junta Médica.
12	Permite a informação do motivo da perícia, bem como a parametrização dos mesmos.
13	Permite a revisão de perícias já concluídas, respeitados requisitos de segurança para a execução da funcionalidade.
14	Registra o tipo de doença conforme tabela “CID”, para emissão de laudo médico.
15	Possibilita a consulta do histórico do segurado, garantindo o sigilo de informações que são pertinentes apenas aos médicos peritos.
16	Permitir a emissão de relatório de relação de guias de encaminhamento médico.
17	Permitir que o próprio profissional da saúde encerre o benefício temporário.
18	Permitir apontamento de exames ao prontuário do servidor ou dependente.
19	Permitir registrar os integrantes da Junta Médica em caso de perícias efetuadas nessa modalidade.
20	Permitir a segregação dos tempos de enfermidade e de incapacidade.
21	Permitir a emissão de relatório de atendimentos realizados pelos peritos, para permitir gerar os valores a serem pagos aos peritos.

Item	Especificação - ARRECADAÇÃO
01	Administração de fundos
02	Emissão do certificado de adesão
03	Migrações entre planos
04	Gerenciamento de contribuições
05	Controle de licença sem vencimento
06	Controle de abono de permanência
07	Geração da DIRF
08	Informe de Rendimentos e outros
09	Extratos de contribuição
10	Apuração de IR.

Item	Especificação – ATENDIMENTO / RECADASTRAMENTO
01	Alteração cadastral
02	Inclusão, exclusão e alteração de dependentes
03	Alteração de dados bancários
04	Registro de representante legal
05	Solicitação de isenção de IR
06	Emissão de documentos contracheque, boleto bancário e extratos
07	Solicitação de inclusão de tempo de serviço
08	Simulações de cenários de aposentadoria.

Item	Especificação – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
01	Tipos de benefícios
02	Regras parametrizáveis
03	Controle de elegibilidade
04	Memória de cálculo detalhada
05	Conversão e revisão de benefícios
06	Simulação dos cenários de benefício
07	Emissão de parecer legal
08	Controle de aprovação de parecer
09	Administração das etapas de concessão

Item	Especificação – FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS E INATIVOS
01	Controle de situação do benefício
02	Cálculo e Recálculo de folha por grupos
03	Apuração de valores retroativos
04	Controle de rubricas pagas e descontadas
05	Regras de cálculo parametrizadas
06	Contracheque, Dirf, Informe de Rendimentos, Rais, Sefip
07	Programação e pagamento de férias
08	Reajuste de benefícios